



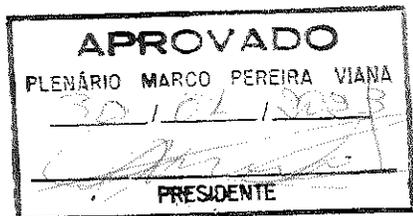
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



PROJETO DE LEI Nº , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

002/2023



INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MIRAVÂNIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Elzio Mota Dourado, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir na rede pública municipal de ensino, o Programa de Educação Financeira e Empreendedora nas escolas, com os seguintes propósitos:

I - Mapear as práticas de empreendedorismo social que já existem nas escolas;

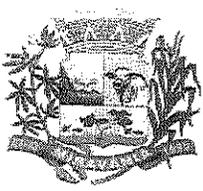
II - Fortalecer os conselhos escolares voltado os mesmos para as ações empreendedoras;

III - Desenvolver ações/atividades práticas sobre empreendedorismo;

IV - Fomentar parcerias com o SEBRAE e Sistema "S" e outras instituições que oferta mais conteúdo/serviços, com fins de capacitações para os(as) alunos(as) e servidores(as);

Art. 2º - O referido programa tem como objetivo desenvolver diversas ações extracurriculares sobre educação financeira e empreendedora, sendo uma proposta que conecta a escola aos desafios contemporâneos e estimula o desenvolvimento das competências essenciais para a vida dos alunos em sociedade.

Recibido em
05/01/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94

PROJETO DE LEI Nº , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022



Parágrafo Único - Tais ações/atividades têm como propósito, estimular o potencial dos alunos referente à educação financeira e empreendedora por meio de projetos de intervenção na prática.

Art. 3º - Deve-se realizar a Semana do Empreendedor nas Escolas, no qual será inserido no calendário escolar, sendo um conjunto de ações dos alunos nas diversas escolas municipais, bem como realizar concursos entre os mesmos como forma de incentivo.

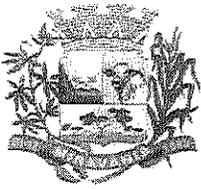
Art. 4º - A temática da educação financeira e empreendedora deverá ser contemplada no ano curricular do calendário escolar no ano de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga as disposições em contrário.

Miravânia, Minas Gerais, 29 de dezembro de 2022.


Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94
PROJETO DE LEI Nº , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022



MENSAGEM OFÍCIO nº , de 29 de dezembro de 2022.

Com minha cordial saudação, encaminho para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que "Autoriza o poder executivo a instituir na rede de ensino público municipal, o Programa de Educação Financeira e Empreendedora nas Escolas.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a oportunizar os alunos das escolas municipais a temática da educação financeira e empreendedora, com o fomento de parcerias com o SEBRAE e Sistema "S", bem como outras instituições pertinentes, com a finalidade de estimular os desenvolvimentos essenciais para a vida dos alunos em sociedade, com o propósito de abrir caminho de diversas ações/atividades extracurriculares sobre a Educação Financeira e Empreendedora por meio de Projetos de intervenção na prática, conectando a escola aos desafios contemporâneo.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres vereadores dessa casa de leis.

Miravânia, Minas Gerais, 29 de dezembro de 2022.



ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal